



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Rolante*

**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.**

O Presidente do Conselho do *Campus Rolante* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que foi deliberado na reunião ordinária do Conselho de *Campus* realizada em 15/12/2017, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regulamento para Uso de Máquinas e Implementos Agrícolas no *Campus Rolante*;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Jesus Rosemar Borges  
Presidente do Conselho de *Campus*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Rolante*

## REGULAMENTO PARA USO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO *CAMPUS* ROLANTE

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica sob a responsabilidade da Coordenadoria de Infraestrutura, a manutenção das máquinas agrícolas e seus implementos, garantindo perfeitas condições técnicas e de segurança.

**Art. 2º** A condução e operação dos tratores agrícolas, máquinas e implementos agrícolas dentro do *Campus* poderão ser realizadas somente por técnicos da área agropecuária, docentes da área agropecuária e funcionários terceirizados.

§1º Para o caso dos funcionários terceirizados, este deverá estar capacitado (curso de operação de tratores) e autorizado pelo operador de máquinas agrícolas do *Campus* juntamente com a Coordenadoria de Infraestrutura, Almoxarifado, Patrimônio e Transportes, mediante justificativa de urgência no trabalho demandado em virtude da ausência do operador de máquinas agrícolas, técnicos ou docentes da área agropecuária na ocasião.

§2º Para todos os cargos mencionados, deverão atender os seguintes requisitos:

- I - Portar Carteira Nacional de Habilitação;
- II - Possuir autorização do IFRS para a condução de veículos oficiais;
- III - Comunicação e autorização prévia junto ao operador de máquinas agrícolas e a Coordenadoria de Infraestrutura, Almoxarifado, Patrimônio e Transportes do *Campus*;
- IV - Possuir certificado ou componente curricular cursado referente a máquinas e implementos agrícolas;
- V - Assinatura do Termo de Responsabilidade no Uso do Patrimônio Público junto a Coordenadoria de Infraestrutura, Almoxarifado, Patrimônio e Transportes do *Campus*.

**Art. 3º** Aos discentes, monitores e bolsistas ficam restritas as atividades de manutenção e regulagem dos tratores agrícolas, máquinas e implementos agrícolas, desde que supervisionadas pelo



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Rolante*

docente responsável pela parte da mecanização agrícola, técnicos da área agropecuária ou pelo operador de máquinas do IFRS.

**Art. 4º** As ações de Ensino, Pesquisa e Extensão que necessitam condução e operação dos tratores agrícolas, máquinas e implementos agrícolas pelos alunos matriculados, poderão ser realizadas somente atendendo os seguintes requisitos:

§1º As ações de Ensino, Pesquisa e Extensão devem estar devidamente cadastradas nas respectivas coordenadorias ou diretorias do *Campus Rolante*, no Sistema de Gestão de Projetos;

§2º Os alunos deverão portar de Carteira Nacional de Habilitação, categoria B;

§3º Deverá ser comunicado previamente os dias, as máquinas e implementos agrícolas que serão utilizados para execução do curso. A comunicação deverá ser realizada para o operador de máquinas agrícolas do *Campus* e para a Coordenadoria de Infraestrutura, Almoxarifado, Patrimônio e Transportes via e-mail institucional;

§4º O responsável pela execução do curso deverá estar acompanhando, em período integral, as atividades de condução e operação de máquinas e implementos agrícolas que estão sendo executadas pelos alunos;

§5º Os alunos deverão também assinar um Termo de Responsabilidade no Uso do Patrimônio Público e este documento ficará sob a guarda do responsável pela execução do curso para eventual necessidade.

**Art. 5º** Somente será permitida a retirada de tratores agrícolas, máquinas e implementos agrícolas do *Campus* mediante comunicação prévia e justificada para o operador de máquinas agrícolas do *Campus* e para a Coordenadoria de Infraestrutura, Almoxarifado, Patrimônio e Transportes via e-mail institucional.

## CAPÍTULO II

### OPERAÇÕES COM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

**Art. 6º** Todas as pessoas que conduzirão ou operarão os implementos, máquinas e tratores agrícolas deverão seguir as seguintes instruções relacionadas na sequência:

§1º Somente deve-se dar a partida no motor de um trator de rodas assentado no banco, depois de tomados os procedimentos de verificar água do radiador, óleo do motor, drenagem do sedimentador no início da jornada de trabalho. Antes de dar a partida dê uma volta ao redor da máquina, verificando possíveis problemas e retire pessoas próximas. Nunca acione o motor ou ligue qualquer equipamento antes de ter certeza dessa condição.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Rolante

§2º O operador e demais pessoas envolvidas deverão estar utilizando roupas adequadas e ter postura adequada. As roupas não podem ser folgadas ou com partes soltas que possam trancar em eixos ou elementos do trator ou máquina. Para garantir isso, a pessoa diretamente responsável pela segurança das pessoas envolvidas é o operador, que deverá parar imediatamente qualquer atividade em condições erradas dos envolvidos.

§3º Para o abastecimento e manuseio de combustíveis fica **proibido** o uso de cigarros, celulares, aparelhos elétricos ou outros que possam emitir faíscas. Desligue a máquina no momento do abastecimento.

§4º Após preparar o equipamento para trabalho, fazer uma vistoria de todas as possíveis peças soltas, ausência de pinos e outros elementos. É **proibido** transitar com equipamentos engatados na barra de tração sem que estejam os pinos travados pelos contra-pinos, condição essa que deve ser constantemente observada durante a operação. Faça paradas breves com uma volta ao redor da máquina observando esses aspectos durante o trabalho.

§5º Só utilizar os sistemas de engate corretos do trator. É expressamente proibido engatar quaisquer materiais ou equipamentos no terceiro ponto para realizar tração ao invés da barra de tração.

§6º Para tratores de rodas que possuem estrutura contra capotamento de 4 (quatro) pontos ou arco de segurança, durante um capotamento, o operador deverá manter-se no assento, baixando a cabeça sobre a direção do volante.

§7º Antes de descer de um trator, certifique-se que o mesmo estará imobilizado adequadamente, não deixando também implementos suspensos forçando o sistema hidráulico.

§8º Somente suba ou desça do trator utilizando os pega mãos adequados, nunca se agarre no volante para subir ou descer do trator. **Nunca** subir ou descer com o trator em movimento.

§9º Não descansa o pé sobre o pedal de embreagem em nenhuma situação.

§10. Trabalhe em níveis de rotação constantes, sem variações ou piques no acelerador. Na lavoura use o acelerador de mão evitando piques no acelerador de pé.

§11. Trabalhe com velocidade adequada para o terreno. Tome cuidado redobrado ao fazer curvas com carretas carregadas em ladeiras. Quando transportar um implemento na estrada, **sempre** utilizar os dois freios travados, evitando golpes de acionamento de um lado apenas. Reduza a velocidade em curvas, locais íngremes ou em terreno molhado. Mantenha uma distância segura de barrancos, buracos, valetas ou terrenos instáveis que poderão ceder.

§12. As pessoas envolvidas no trabalho e o operador deverão manter um afastamento seguro de eixos Cardans. Os mesmos devem obter equipamentos de proteção.

§13. Discentes, monitores, bem como quaisquer pessoas que não sejam funcionários do setor estão expressamente proibidos de aproximarem-se ou fazerem tarefas com máquinas que utilizem eixos Cardans. Tarefas desse nível de perigo somente podem ser feitas pelos funcionários da mecanização.

§14. Para trânsito em estradas internas e outros, certifique-se de ligar as luzes e que as mesmas estejam funcionando. Olhe repetidamente para trás e tome cuidados redobrados em curvas. Componentes queimados ou com problemas são de responsabilidade do operador, devendo solicitar periodicamente quaisquer materiais.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Rolante*

§15. Para rebocar cargas com peso até metade do trator poderão ser utilizadas velocidades de transporte normais. Para cargas elevadas a velocidade é limitada a até 16 km/h. Para descer lançantes, engate uma marcha seguramente reduzida antes de iniciar a descida.

§16. Nunca deixe chave ou manivela de ignição no contato ou em locais que possam ser acessados por outros que não os operadores.

§17. A segurança dos equipamentos desengatados e que estão estacionados no setor é de responsabilidade do último a usá-lo. Nunca deixe um equipamento que possa cair ou com partes móveis que possam machucar alguma pessoa.

§18. Nunca ligue motores em ambientes fechados, pois a fumaça é tóxica.

§19. É expressamente proibido o uso de Solupan na lavagem de máquinas e equipamentos. Utilize apenas sabão diluído em água, podendo aplicá-lo com pistola própria que existe no setor.

§20. Tome cuidados especiais no manejo de baterias, pois as mesmas exalam gases tóxicos. Nunca acenda chamas próximo de baterias.

§21. Soldas a serem realizadas devem ser aprovadas pelo docente com relação à segurança, devendo-se desligar o fio terra da bateria do trator.

§22. Somente trabalhe sobre implementos ou máquinas com certeza de não haver quedas da mesma. Deverá ter no mínimo dois sistemas segurança, como por exemplo, tocos de madeira totalmente estáveis. Exemplo disso é no levante de máquinas com macaco.

§23. Nunca despeje óleos lubrificantes ou qualquer semelhante na grama ou na lavoura. Guarde os mesmos em recipientes fechados para posterior descarte ou aproveitamento.

§24. É proibido o transporte de pessoas nos para-lamas, engate de três pontos, barra de tração e estribos dos tratores e/ou implementos.

§25. Terminantemente proibida utilização de máquinas agrícolas sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

§26. É proibido extrapolar a capacidade de carga de carretas. Isso é de responsabilidade do operador do trator, arcando os mesmos com danos ao equipamento.

§27. Eventuais quebras de equipamentos serão avaliadas, sendo ressarcidos pelo *Campus Rolante*, desde que os danos não tenham sido causados de forma irresponsável.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 7º** Em caso de acidente com máquinas e implementos agrícolas, deverá diretamente ou por meio da Coordenadoria de Infraestrutura, adotar as seguintes providências:

I - Lavrar Boletim de Ocorrência;

II - Exigir do responsável um relatório circunstanciado sobre a ocorrência.